



Cacoal, Rondônia, Diário Oficial do Município de Cacoal/RO, 25/06/2025

dioc.cacoal.ro.gov.br

www.cacoal.ro.gov.br

[@prefeituradecacoal](https://www.instagram.com/prefeituradecacoal)



DIOC- DIÁRIO OFICIAL DE CACOAL
Prefeitura Municipal de Cacoal
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito do Município

CADERNO I - EXECUTIVO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº:1052/2025

b) Licitação Nº:09/2025

c) Modalidade: Concorrência Pública

d) Data :24/06/2025

e) Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ COM DRENAGEM E SINALIZAÇÃO

EM VIAS URBANAS NO BAIRRO JOSINO BRITO NO MUNICÍPIO, PROVENIENTES DE TERMO DE CONVÊNIO Nº. 695/2024/PGE-DERADM.

f) Fornecedor e item declarado vencedor:

Fornecedor: RODOPAV CONSTRUTORA LTDA.

CNPJ/CPF: 08.259.524/0001-03.

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R\$ 1.509.900,08 (um milhão, quinhentos e nove mil, novecentos reais e oito centavos).

Cacoal/RO, 24 de junho de 2025.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

LEI Nº. 5.588/PMC/2025

ALTERA A LEI Nº 3.620/PMC/2016 – DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E COMPETÊNCIA DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, A CARREIRA DE AUDITOR ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 57, da Lei municipal nº 3.620/PMC/2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57. Para os efeitos financeiros tratados pelos artigos 55 e 56 desta Lei, fica autorizada a vigência das tabelas do anexo IV a partir de 1º de janeiro de 2017, quanto as tabelas do Anexo II, vigente desde a publicação desta lei, deixarão de produzir seus efeitos.

Art. 2º Altera o art. 58, da Lei municipal nº 3.620/PMC/2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Cacoal, Rondônia, Diário Oficial do Município de Cacoal/RO, 25/06/2025

Art. 58. Os servidores públicos municipais ou formalmente cedidos, ocupantes dos cargos de livre nomeação e exoneração dentro da estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município,

perceberão a Verba de representação constante na Tabela I, do Anexo IV, podendo, a critério do nomeado, optar pelo recebimento cumulativo do vencimento instituído na tabela III do Anexo IV, vedado, neste caso, a acumulação com salário-base do cargo efetivo.

Art. 3º Altera o §1º e §2º, do art. 27, da Lei nº 3.620/PMC/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27

§ 1º A análise que trata o caput deste artigo e o parecer decorrente desta, a critério da Controladoria Geral do Município de Cacoal, poderá ser realizada de forma posterior e por amostragem, desde que regulamentado por ato interno com a definição da forma, quantidade e periodicidade da amostra no prazo de 90 (noventa) dias, o qual poderá ser prorrogado por igual período.

§ 2º Os servidores do Setor de Controle Interno em Análise Processual serão assessorados por Assessores Técnicos de Análise Processual, cargos de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo Municipal, com as seguintes atribuições:

I – prestar assessoramento à equipe de análise processual do município em assuntos relacionados às atribuições da Controladoria Geral do Município em âmbito administrativo;

II – elaborar e aferir checklist que auxiliam ou assessoram as análises de processos;

III – assessorar a implementação e aplicação dos procedimentos administrativos, em consonância com as determinações definidas pela Controladoria, supervisionando sua aplicação e propondo ajustes estratégicos quando necessário;

IV – analisar e consolidar pesquisas doutrinárias e jurisprudenciais, emitindo pareceres consultivos para subsidiar as análises processuais conduzidas pela Controladoria Geral do Município;

V – acompanhar o andamento das Orientações da Controladoria Geral do Município, ressaltando os resultados e dando conhecimento ao Controlador Geral;

VI – orientar e acompanhar a gestão de documentos e registros dos procedimentos em trâmite na Controladoria Geral do Município, definindo boas práticas e garantindo a rastreabilidade das informações;

VII – orientar e acompanhar a expedição de ofícios, memorandos e notificações, validando seu conteúdo e garantindo a conformidade com as normas internas e externas;

VIII – proporcionar o bom funcionamento do setor de apoio administrativo da Controladoria Geral do Município;

IX – executar outras atividades correlatas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 24 de junho de 2025.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

[Assinado Digitalmente]

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA

PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

OAB/RO 6.486 Publicado por: KELLY SAMARA
DUARTE DA ROSA

LEI N. 5.587/PMC/2025

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RIOZINHO - ASSER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como Entidade de Utilidade Pública no Município de Cacoal, a “ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RIOZINHO”, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 32.652.941/0001-04, localizada na Travessa Pioneiro Nilton de Almeida Genelhu, nº1434, Riozinho, CEP: 76969000, no Município de Cacoal/Rondônia.

Art. 2º À Entidade mencionada serão concedidos todos os benefícios previstos em lei, desde que obedecidos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal Nº 038/PMC, de 09 de novembro de 1984.